INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E ***ANDRADE & PRADO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA****, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [redacted], RG nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: ANDRADE & PRADO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Dr. Jose Machado de Souza nº 120, Sala 1027 Cond. Horizonte Jardins, bairro jardins, Aracaju- Sergipe, CEP 49.025-740, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Felipe Goes Prado**, brasileiro, Cirurgiã-Dentista, natural de Aracaju/SE, casado, CPF sob nº [redacted], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços odontologicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: S0FJ-ESWK-3QRI-HTKQ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses,** contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: S0FJ-ESWK-3QRI-HTKQ

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:
6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;
6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Serviço Odontológico do Ipesaúde, representada por servidor designado pela presidência, através de portaria específica.
7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar e acompanhar a execução do contrato quanto à qualidade desejada e a sua ininterrupção; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO
8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.
8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.
8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;
8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: S0FJ-ESWK-3QRI-HTKQ

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO do Brasil, Agência: 1603-9, Conta Corrente nº: 72308-8.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citados no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço,

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: S0FJ-ESWK-3QRI-HTKQ

calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: S0FJ-ESWK-3QRI-HTKQ

de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.
13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015.204.07902/2023-9 (E-doc: 868/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015,** em especial:
13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;
13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 165/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 21 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE GOES PRADO
Data: 22/03/2023 14:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

FELIPE GOES PRADO
ANDRADE & PRADO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: S0FJ-ESWK-3QRI-HTKQ

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 018/2022 – ANDRADE & PRADO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **ODONTOLOGIA,** que deverão ser executados, exclusivamente, no unidade do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. **(PORTARIA Nº 293 GP/IPESAÚDE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019).**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO II
093.10.0272	CIRURGIA ORAL MENOR TIPO I
093.10.0280	CIRURGIA ORAL MENOR TIPO II
093.10.0108	URGÊNCIA CLÍNICA

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: S0FJ-ESWK-3QRI-HTKQ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S0FJ-ESWK-3QRI-HTKQ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 12/04/2023 16:37:10

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ANDRADE & PRADO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R$60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023
PARECER JURÍDICO Nº 165/2023 – PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.07902/2023-9 (E-doc: 868/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KATH-UVX0-K7LU-123N

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KATH-UVX0-K7LU-123N

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 18/04/2023 09:43:22

Consultar Diário Oficial (/) Consultar Diário Oficial (/) (/portal/visualizacoes/pdf/5175/#/p:22/e:5175) < Anterior Próxima > (/portal/visualizacoes/jornal/5175/#/p:22/e:5175) Fechar zoom

14	Saco plástico de lixo para acondicionamento de resíduos hospitalar infectante com capacidade para 100 litros, na cor branca leitosa.	UND	18.000	0,38	RAVA
15	Saco plástico de lixo para acondicionamento de resíduos hospitalar infectante com capacidade para 60 litros, na cor branca leitosa.	UND	18.000	0,22	RAVA
16	Saco plástico de lixo para acondicionamento de resíduos hospitalar infectante com capacidade para 40 litros, na cor branca leitosa.	UND	12.000	0,15	RAVA
17	Saco plástico de lixo para acondicionamento de resíduos reciclável com capacidade para 200 litros, fabricado em polietileno na cor azul.	UND	24.000	0,35	RAVA
18	Saco plástico de lixo para acondicionamento de resíduos reciclável com capacidade para 100 litros, fabricado em polietileno na cor azul	UND	18.000	0,25	RAVA

A Pregoeira Adjudicou em, 12 de abril de 2023

Paula Carolina Ramos de Freitas Moura
Pregoeira da FSPH

Homologo e ratifico os atos do Pregoeiro em 19 de abril de 2023

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

Nº do Contrato: 005/2023.
Processo: Agência Transfusional e/ou Pronto Uso
Contratada: HOSPITAL GERAL DE REFERÊNCIA CIRÚRGICAS NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a formalização de condições, pelas quais a Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, através do HEMOSE fornecerá de modo eventual ou regular hemocomponentes e procedimentos hemoterápicos à Contratante. Parágrafo Único: o atendimento à Contratante ocorrerá através do HEMOCENTRO COORDENADOR - HEMOSE, CNES nº 3532240.
Vigência: 10/04/2023 à 09/04/2028

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 007/2020

CONTRATANTE: **IPESAÚDE**
CONTRATADO: GUSTAVO SANTOS ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços médicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 300.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023
PARECER JURÍDICO Nº 86/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.59516/2022-1 (Edoc nº 8721/2022)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ANDRADE & PRADO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R$60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023
PARECER JURÍDICO Nº 165/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.07902/2023-9 (E-doc: 868/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Itps

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

PORTARIA Nº. 28 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Assessor Técnico Administrativo II do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, Símbolo CCS-09.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº. 24.684, em 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Nomear em comissão, RENATA SORAIA BORGES GOUVEIA, CPF nº. XXX.020.455-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo II, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, Símbolo CCS-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2023.

Dê-se Conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Mário da Silva Júnior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CIENTE:

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1452/2023 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Reserva Remunerada "ex-officio" do(a) segurado(a) MARCONY CABRAL SANTOS, CPF Nº XXX.277.635-XX, solicitado no processo nº EX.00039.13/2023-RV1/2023.

Portaria Nº 1453/2023 RESOLVE: Revisar o benefício previdenciário de REFORMA POR INVALIDEZ, do(a) Sr.(a) JOSE MARCIO DA COSTA SILVA, CPF Nº XXX.924.775-XX, ocupante do Posto/Graduação 3º SARGENTO, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o Art. 93 II ou III c/c 95 II ou III ou IV e art 96 caput ou art. 95 V, art 98, II da Lei nº 2066/76 c/c art. 24-A, II da Lei nº 13.954/2019.

Aracaju, 19 de Abril de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

Portaria Nº 1418/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00246.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) DEBORA SILVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.883.505-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), HUMBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.364.115-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1428/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00221.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) HELENA LEMOS DE MENEZES BRAVO, CPF Nº XXX.925.745-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), ANTONIO CEZAR BRAVO, CPF Nº XXX.089.115-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1457/2023 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.01457.07/2018-RV1/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), MARIA ADEILDE SANTOS, CPF Nº XXX.041.745-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ADILSON DE JESUS SANTOS, CPF Nº XXX.199.485-XX.

Aracaju/SE, 19 de Abril de 2023

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 19 de Abril de 2023 às 23:10:50

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ***CREDENCIAMENTO N.º 018/2023*** *FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE, E* ***ANDRADE & PRADO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.***

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente Dr. **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [redacted], RG nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital e a **ANDRADE & PRADO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Dr Jose Machado de Souza, nº 120, sala 1027 Cond Horizonte Jardins, Bairro Jardins, CEP: 49.025-740 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.979.925/0001-12** , representada, neste ato, pelo sócio **Felipe Góes Prado**, Brasileiro, Cirurgiã-Dentista, natural de Aracaju/SE, casado, CPF sob nº [redacted], firmam o **Termo de Retificação ao Credenciamento n.º 018/2023**, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO Nº 018/2023

O objetivo deste termo é incluir o CNPJ da mencionada prestadora, para tanto:
Leia-se: 32.979.925/0001-12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Credenciamento nº 018/2023, não alteradas implícita ou explicitamente por este termo, inclusive seu objeto e os valores contratualmente previstos.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor ou de forma digital, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, a presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 26 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE GOES PRADO
Data: 26/04/2023 12:38:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

FELIPE GOES PRADO
ANDRADE & PRADO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Q4CW-TIVU-SI34-76O3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q4CW-TIVU-SI34-76O3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 09/05/2023 10:04:05